



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SAÚDE**

**ANEXO IV**

**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**

Certifico e dou fé que \_\_\_\_\_ inscrito no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
Endereço \_\_\_\_\_, foi credenciado para a prestação de  
serviços de enfermagem, sendo os mesmos prestados de acordo com as condições  
abaixo descritas e também vinculados aos termos constantes no edital do processo  
administrativo de nº 8070/2022, Credenciamento nº 001/SS/2022 e seus anexos.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Margarete Carlos da Silva Correia  
Secretária de Saúde

Credenciado: \_\_\_\_\_

## CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O presente Credenciamento tem por objeto a credenciamento de empresa especializada em serviços de enfermagem nas condições estabelecidas no **ANEXO ÚNICO** deste termo.
2. O Credenciado deverá colocar à disposição da Administração Municipal, tudo o que for imprescindível para o adequado atendimento dos serviços credenciados, os quais serão limitados ao teto constante da Programação Físico Orçamentário (teto orçamentário), ANEXO ÚNICO, não devendo ultrapassá-lo.
3. O valor deste Credenciamento são aqueles descritos no **ANEXO ÚNICO**, que deverá ser pago pelos serviços efetivamente realizados.
4. AS dotações orçamentárias pelas quais correrão as despesas deste credenciamento onerarão as fichas 290-1 Projeto 60023 (Próprio/Tesouro) no momento da solicitação dos serviços, ante a expedição da Autorização de Fornecimento (AF).
5. O Credenciado deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste Credenciamento, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento (AF), por escrito, da Administração Municipal.
6. Os serviços deverão ser executados como definidos no **ANEXO ÚNICO** deste termo.
7. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Credenciado.
8. Para os efeitos deste Credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento:
  - 8.1. O membro do seu corpo clínico;
  - 8.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o Credenciado.
  - 8.3. O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviço o Credenciado.
9. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 8.3. à empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade objeto deste Credenciamento.
10. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste Credenciamento.
11. O Credenciado será responsabilizado pela cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
  - 11.1. Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo o Credenciado deverá ressarcir o proprietário do paciente do valor cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
  - 11.2. Na hipótese de reincidência da cobrança o Credenciado se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro, em cada ocorrência, comprovada a reincidência.
  - 11.3. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, no qual será assegurado ao Credenciado direito de defesa.
12. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Credenciado sobre a execução do objeto deste Credenciamento, todos interessados reconhecem

a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da direção nacional e estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislações pertinentes e vigentes.

**13.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal, se necessário, para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Municipal.

**14.** O Credenciado ainda se obriga a:

**14.1.** Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, considerando o objeto credenciado;

**14.2.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**14.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

**14.4.** Justificar ao proprietário do paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Credenciamento;

**14.5.** Notificar a Administração Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**14.6.** As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.** O Credenciado é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso.

**15.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação.

**15.2.** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**15.3.** O Credenciado é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste credenciamento, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

**16.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

**16.1.** O disposto no item 16 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.

**17.** Os pagamentos devidos serão feitos em 15 (quinze) dias corridos após cada recebimento definitivo dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo setor requisitante.

**17.1.** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o Credenciado indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

**17.2.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor do Credenciado, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**18.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas para validação da Secretaria de Saúde, junto ao Gestor de Contratos para encaminhamento para efetivação do pagamento do período atestado.

**19.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e ao CNDT ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**20.** Independentemente de interpelação judicial, a Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**21.** O prazo de vigência do Certificado de Credenciamento está vinculado ao prazo de vigência citado no item 1.2 do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 ou sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Secretaria.

**22.** A inexecução total ou parcial da prestação de serviço sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa, na forma especificada no item 22.1 deste Edital;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 11.755/05;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

**22.1.** A multa prevista no item 22, letra "b", será de:

- a)** 30% do valor total estimado no respectivo compromisso de fornecimento, nos casos de inexecução total;
- b)** 10% do valor dos serviços não entregues, nos casos em que o CREDENCIADO tiver fornecido apenas parte do objeto do presente Credenciamento;

**23.** Será garantido ao CREDENCIADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas no item 22 deste Edital, respeitados os seguintes prazos:

- a)** 05 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 22;
- b)** 10 (dez) dias úteis no caso da sanção prevista na letra "d" do item 22.

- 24.** A pena de multa aplicada por quaisquer dos motivos especificados no presente Edital poderá ser aplicada cumulativamente às sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 22.
- 25.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 26.** Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos do legalmente permitido.
- 27.** Fica assegurado a Administração o direito de optar pela dedução do valor das multas efetivamente aplicadas ao Credenciado, de qualquer pagamento que lhe deva ser efetuado em decorrência da execução do compromisso de fornecimento.
- 28.** É obrigação do Credenciado demonstrar à Secretaria da Fazenda da Administração Municipal, durante todos os meses de duração do credenciamento, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação.
- 29.** Caberá à Administração Municipal, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 30.** O Credenciado se obriga à execução integral dos serviços, objeto deste credenciamento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.
- 31.** Não será permitida a execução dos serviços credenciados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
- 32.** Correrão por conta exclusiva do Credenciado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste credenciamento.
- 33.** É vedada a subcontratação total do objeto deste credenciamento, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.
- 34.** O Credenciado é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste credenciamento.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Margarete Carlos da Silva Correia  
Secretária de Saúde

Credenciado: \_\_\_\_\_